



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de junho de 2008 * nº 1118 * Pág. 001/07

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.454, DE 17 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.102 - DIRETORIA DE PAISAGISMO	RS
15.541.5189.2278 - REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
4.4.90.51 - 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	2.500.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, consignada na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.102 - DIRETORIA DE PAISAGISMO	RS
15.541.5189.2278 - REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA....	2.500.000,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2008.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO

LEI Nº 11.455, DE 17 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL/RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária na Superintendência da Guarda Municipal/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração, no valor de R\$ 107.118,00 (cento e sete mil e cento e dezoito reais), na forma abaixo discriminada:

17.000 - SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL	
17.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	
06.128.5001.2696 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	RS
3.3.90.39 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	107.118,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de Saldos do Convênio SENASP/MJ nº 019/2006 e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Conta-Corrente nº 10.516-3, Agência 1618-7, do Banco do Brasil S.A.

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 019/2006/PMPJ (FONTE: 05).....107.118,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO

LEI Nº 11.456, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE USO DE ÁREA PARA A CATEGORIA DE "BEM DOMINIAL", COM CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder a mudança de destinação de uso de uma faixa de terreno em forma de - L, formado por área pública, correspondente a parte de um logradouro público, localizadas à Rua Francisco Claudino Pereira, esquina com a Avenida Sapé, do Loteamento Jardim Pan-América, Bairro de Água Fria, nesta Capital, transferindo-as para a categoria de bem dominial, e consequente desafetação de parte do patrimônio do Município.

Art. 2º A faixa de terreno objeto da presente mudança de uso, totalizando 130,00 metros quadrados, em forma de L apresenta as seguintes dimensões e confrontações: uma extensão de 30,00 metros, no limite com o remanescente da Av. Sapé, com 1,60 metros de largura, limitando-se pelo lado oposto com lote 0048; uma extensão de 50,50m no limite com o remanescente da Rua Francisco Claudino Pereira, tendo 2,20m de largura na esquina e 1,15m de largura na continuação da cidade via pública, fazendo limite no lado oposto ao longo de toda extensão com o lote 0048.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior, com o objetivo de ser incorporada ao Lote de terreno nº 0048, da quadra 046, do setor 04, do Loteamento - Jardim Pan-América.

Art. 4º A transferência de domínio da área desafetada ocorrerá sob a forma de investidura, nos termos do art. 17, inciso I, alínea d, combinado com o 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor global da área de terra de que trata esta Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie e de R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais).

Art. 6º Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO

LEI Nº 11.457, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

CRIA E INSTALA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, MODIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB) FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY SEÇÃO I DA SUA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado e instalado no âmbito do Município de João Pessoa o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, como órgão integrante da Rede Hospitalar Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º A estrutura administrativa do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity é a constante dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 3º Fica acrescida à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município - SMS os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, criados na forma dos anexos II, III, IV e V da presente lei.

§ 1º Fica acrescido o item 4.2.6.1.5.2. ao item 4.2.6.1.5.1. - HOSPITAIS - NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA, art. 7º, 4.2.6 - Secretaria de Saúde e os anexos II, III e IV, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, art. 20, item 4.2, da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

§ 2º Os cargos em comissão de Gerência de Hospital possuem simbologia DAS-1, conforme previstos no Capítulo IV, Seção XI, art. 32 e anexos II, III e IV, da presente lei.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, dedica-se à atenção de Emergência e Urgência, Clínica, Cirúrgica e Psiquiátrica no Município de João Pessoa além da atenção específica aos casos de traumatologia-ortopedia, em situações de urgência e emergência.

§ 1º - O Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity integra o Sistema Único de Saúde de João Pessoa, fazendo parte da rede municipal de saúde.

§ 2º - O Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity é composto pelo Hospital de Orto-Traumatologia, Hospital Humberto Nóbrega, Pronto Atendimento Psiquiátrico e Maternidade Santa Maria.

Art. 5º O Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, enquanto hospital de referência tem por objetivos:

I - Na qualidade de campo de ensino e educação permanente:

- Oferecer campo para o ensino de graduação na área da saúde e afins;
- Oferecer campo para programas de pós-graduação destinados a profissionais de saúde e afins;
- Favorecer e incentivar o desenvolvimento da investigação científica tecnológica no campo das ciências da saúde, respeitadas as limitações financeiras e questões éticas;
- Constituir equipes de saúde de acordo com as normas éticas e legais do exercício profissional;
- Oferecer campo para a qualificação em administração hospitalar e de serviços de saúde;
- Buscar e manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, nos âmbitos da educação e da saúde.

II - Na qualidade de hospital de referência na assistência, sob responsabilidade de sua estrutura diretiva, a nível secundário e terciário:

- Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes que regem e regulamentam as políticas de saúde para os hospitais do Sistema Único de Saúde;
- Garantir a integralidade do cuidado através de práticas interdisciplinares e multiprofissionais, bem como pelo funcionamento harmônico e sinérgico das diversas unidades funcionais;
- Ser parte integrante ao Sistema Único de Saúde, nos âmbitos loco-regional e de acordo com as políticas estratégicas definidas em nível nacional;
- Garantir equilíbrio entre qualidade e custo através da implementação de ações gerenciais e assistenciais;
- Participar no desenvolvimento, implantação e implementação de novas tecnologias aplicadas à área da saúde;
- Oferecer-se como campo de validação de novas tecnologias a serem aplicadas ao Sistema Único de Saúde;
- Prestar serviços de saúde, qualificação profissional e de educação permanente à sociedade, respeitando a legislação vigente e a contratualização com os gestores do SUS.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

Art. 6º Constituem diretrizes norteadoras das estratégias de gestão do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity:

I - Aprimorar continuamente os processos de gestão e de trabalho em saúde, a fim de exercer uma administração profissional com qualidade, utilizando, gerenciando e agenciando os recursos disponíveis, com o máximo de efetividade, eficácia e eficiência;

II - Promoção de educação permanente, buscando a capacitação do quadro de trabalhadores, em todas as suas categorias nos níveis gerencial, técnico, auxiliar e apoio, necessários à plena operação de todas as unidades;

III - Busca permanente de aprimoramento e disseminação dos modelos de gestão em unidades complexas de saúde, para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos financeiros do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity:

- As transferências consignadas nos orçamentos da SMS;
- Os recursos provenientes de convênios e ajustes;
- Receitas operacionais;
- Auxílios e subvenções internacionais atendidas as prescrições legais;
- Doações e legados que lhe forem feitos;
- Outras receitas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º A administração do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity será realizada por órgãos de gestão superior e intermediária.

Art. 9º Compõem a gestão superior:

- Conselho Gestor;
- Diretor Geral;
- Conselho Diretor.

Art. 10. Compõem a gestão intermediária:

- Diretoria Técnica;
- Diretoria Assistencial;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria de Cuidados;
- Conselho Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O Conselho Gestor do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity é um órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas.

Parágrafo Único. Constituem componentes do Conselho Gestor:

- Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - SMS, que o preside e tem voto de qualidade;
- Diretoria de Atenção à Saúde da SMS;
- Diretoria Geral;
- Representação das Diretorias;
- Diretoria do Distrito Sanitário III;
- Representação da sociedade civil representativa da sociedade civil e usuários definidos em número de 04 (quatro), definidos através de regulamento;
- Representação dos trabalhadores de saúde definidos em número de 04 (quatro), definidos através de regulamento.

Art. 12. Em caso de vacância a substituição far-se-á no mesmo setor, em caráter complementar, na forma estabelecida na presente lei e no decreto regulamentador.

Art. 13. O Conselho Gestor reunir-se-á uma vez a cada trimestre ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido pelo Diretor Geral ao Presidente, ou ainda, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias do Conselho Gestor deverão ser comunicadas aos seus membros no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

Art. 14. O Conselho Gestor deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto quantitativo e de qualidade em caso de empate.

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á com um mínimo de 1/2 dos seus membros.



Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - **Antônio Barbosa Filho**

Secretária da Administração - **Suelma de Fátima Bruns**

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Orleide Maria de Oliveira Leão
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766
oleio@joaopessoa.pb.gov.br

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964.

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 16. Compete ao Conselho Gestor:

- I - Definir a política hospitalar segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Aprovar o plano anual de trabalho;
- III - Opinar sobre contratos e convênios a serem firmados;
- IV - Estabelecer medidas que visem à melhoria técnica e administrativa do Hospital;
- V - Propor alterações a serem feitas no Regimento Interno do Hospital;
- VI - Apreciar, anualmente, a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral;
- VII - Deliberar sobre toda a matéria que lhe for submetida;
- VIII - Aprovar as normas internas de serviços;
- IX - Elaborar o seu próprio Regimento;
- X - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa que se pretendem realizar no hospital;
- XI - Sugerir normas para seleção de pessoal;
- XII - Apreciar o relatório anual apresentado pelo Diretor Geral;

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA GERAL**

Art. 17. Ao Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity compete, sem prejuízo de outras atribuições designadas no Regimento Interno:

- I - Gerir o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
- II - Representar o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity junto à Administração Superior da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e do Distrito Sanitário III;
- III - Representar o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, quando designado pelo Secretário Municipal de Saúde, em juízo ou fora dele;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Geral;
- V - Baixar, no âmbito de suas atribuições, atos oficiais necessários à execução das atividades do Complexo;
- VI - Assinar os pedidos de materiais e equipamentos necessários ao Complexo e que devem ser encaminhados à SMS;
- VII - Atestar os documentos de frequência do pessoal técnico e administrativo lotado no Complexo e que devem ser encaminhados a SMS;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o as deliberações do Conselho Gestor, bem como as normas constantes da presente lei e do Regimento Interno.
- IX - Delegar atribuições na sua área de atuação;
- X - Encaminhar ao Conselho Gestor a proposta orçamentária anual do Complexo;
- XI - Elaborar um relatório anual das atividades do hospital para apreciação do Conselho Gestor;
- XII - Zelar pelos bens patrimoniais e financeiros do Complexo hospitalar.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 18. São atribuições da Diretoria Técnica, sem prejuízos de outras definidas no Regimento Interno:

- I - Gestão das questões específicas pertinentes ao trabalho profissional dos médicos;
- II - Responsabilidade Técnica perante os Conselhos específicos;
- III - Organização e acompanhamento do Corpo Clínico;
- IV - Auxiliar as atividades pertinentes à Direção Assistencial visando a garantia da existência do trabalho multi-profissional;
- V - Auxiliar a atividade de Gestão junto à Direção Geral;
- VI - Participação no Processo de Planejamento e de Organização;
- VII - Elaborar e apresentar à Diretoria Geral o Relatório Anual de suas atividades;
- VIII - Assistir à Diretoria Geral em assuntos relativos à sua área de atuação;
- IX - Participação no Conselho Gestor da Unidade, quando designado;
- X - Participação no Conselho Geral da Unidade;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas do Complexo Hospitalar;
- XII - Participação no Conselho Diretor da Unidade;
- XIII - Organização e acompanhamento do Corpo Clínico.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA ASSISTENCIAL**

Art. 19. Compete à Diretoria Assistencial zelar pelo cumprimento da conduta ético-profissional de todos os profissionais de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar; e:

- I - Gestão das questões específicas pertinentes ao trabalho profissional dos trabalhadores de saúde;
- II - Auxiliar a Direção Geral;
- III - Gestão das questões pertinentes ao exercício técnico-profissional, com auxílio da Diretoria Técnica, visando à garantia da existência do trabalho multi-profissional;
- IV - Coordenar as comissões e serviços sob sua responsabilidade, assim como os programas transversais e multidisciplinares desenvolvidos no âmbito do Complexo Hospitalar;
- V - Participar do Processo de Planejamento da Organização;
- VI - Coordenar de forma integrada com as demais diretorias o planejamento e a normalização das ações dos profissionais que atuam no HMM, objetivando a padronização e definição de protocolos assistenciais, clínicos, terapêuticos e diagnósticos dos processos de trabalho;
- VII - Participação no Conselho Geral da Unidade;
- VIII - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa localização dos quadros profissionais nas diversas unidades do Complexo Hospitalar.
- IX - Participação no Conselho Gestor da Unidade, quando designado;
- X - Integrar ações e programas com a Diretoria Administrativa a fim de obter a eficiência da gestão dos recursos necessários aos processos assistenciais;
- XII - Participação no Conselho Diretor da Unidade.

**SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE CUIDADOS**

Art. 20. A Diretoria de Cuidados é responsável pela coordenação dos processos de atenção desenvolvidos a partir das demandas e necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 21. Compete à Diretoria de Cuidados:

- I - Gestão do processo de regulação interna para atendimento às demandas das linhas de cuidado;
- II - Participação no Conselho Geral da Unidade;
- III - Coordenação do processo de relacionamento entre as Unidades Funcionais - UF;
- IV - Participação no processo de regulação do SUS;
- V - Auxiliar a Tarefa de Gestão junto à Direção Geral;
- VI - Participação no processo de planejamento da organização;
- VII - Agenciamento e negociação dos recursos assistenciais nas instâncias internas e externas ao HMM, com vistas ao atendimento das demandas dos usuários;
- VIII - Participação no Conselho Diretor da Unidade;
- IX - Participação no Conselho Gestor da Unidade, quando designado;

**SEÇÃO VII
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 22. A Diretoria Administrativa é responsável por acompanhar, promover e potencializar o desenvolvimento do Complexo Hospitalar, através de ações coordenadas e voltadas para a área de gestão bem como, pelo seu planejamento financeiro e controle orçamentário.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- Gestão do processo administrativo da Unidade;
- I - Execução orçamentária da Unidade;
- II - Participação no Conselho Geral da Unidade;
- III - Colaboração com a gerência de planejamento na elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento;
- IV - Auxiliar a atividade de Gestão junto à Direção Geral;
- V - Participação no processo de planejamento da organização;
- VI - Coordenação dos processos de gestão da biossegurança, conforto e logística;
- VII - Participação no Conselho Diretor da Unidade;
- VIII - Propor alternativas econômicas e financeiras, para a busca da operação equilibrada e com qualidade do Complexo;
- IX - Coordenar o processo de padronização e normalização, avaliação e revisão das diversas rotinas, assistenciais e administrativas do Complexo;
- X - Elaborar projetos, programas e ações integrados com as demais diretorias, que visam a busca de eficiência no uso de recursos;
- XI - Participação no Conselho Gestor, quando designado;
- XII - Propor políticas financeiras;
- XIII - Autorizar, por delegação da Diretoria Geral, o pagamento das despesas efetuadas para o pleno funcionamento do Complexo;
- XIV - Coordenar a execução orçamentária do Complexo, de acordo com a peça orçamentária definida e elaborada em conjunto com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

**SEÇÃO VIII
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 24. O Conselho Diretor é constituído pelas Diretorias e a Gerência de Vigilância à Saúde e tem caráter deliberativo frente à operacionalização da atividade hospitalar.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor deverá reunir-se semanalmente para avaliar e propor medidas decisórias que visem resolver problemas do cotidiano da administração hospitalar.

**SEÇÃO IX
DAS UNIDADES FUNCIONAIS**

Art. 25. Unidade Funcional é a agregação de atividades assistenciais e de infra-estrutura visando o atendimento integral e de qualidade ao usuário.

§ 1º As unidades funcionais poderão ser unidades administrativas ou assistenciais encarregadas de operacionalizar e integrar a assistência e o ensino no Complexo.

§ 2º Cada Unidade Funcional é dirigida em caráter participativo, por um Coordenador, assessorado por seu colegiado interno.

§ 3º Os Coordenadores das Unidades Funcionais serão nomeados pelo Diretor Geral, preferencialmente em consenso com os colegiados internos.

**SEÇÃO X
DO CONSELHO GERAL**

Art. 26. O conjunto de coordenadores das Unidades Funcionais, a Diretoria do hospital, a Assessoria de Desenvolvimento Institucional, a Gerência de Vigilância em Saúde e os demais gerentes, bem como a presidência da CCIH, constituem o Conselho Geral do Complexo.

§ 1º O Conselho Geral - CG é um fórum consultivo e deliberativo para definição de estratégias de gestão mais adequadas aos cenários interno e externo do hospital, buscando efetividade, eficácia e eficiência das ações, frente aos valores, princípios e objetivos do Complexo.

§ 2º O CG é presidido pelo Diretor Geral do Complexo e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou mediante sua convocação, em caráter extraordinário.

§ 3º As Unidades Funcionais se fazem representar no CG pelo seu coordenador ou substituto eventual.

§ 4º As Diretorias serão representadas pelos seus titulares e em caso de impedimento, por seu substituto eventual.

§ 5º O CG discute, analisa as situações direcionadas e delibera propostas alternativas para a direção e na hipótese da Diretoria Geral se julgar impedida de executar a ação proposta, a questão será submetida ao Conselho Diretor.

§ 6º O Diretor Geral poderá convidar membros *ad hoc* para participação em reuniões do CG, com direito à voz.

Art. 27. São atribuições do CG:

- I - Reunir-se periodicamente para discutir e avaliar questões relativas ao planejamento e à organização do Complexo;
- II - Compatibilizar o plano de ação e da aplicação de recursos de cada UF com a missão e prioridades definidas para o Complexo como um todo;
- III - Articular o trabalho e as atividades das UF entre si, visando o estabelecimento de uma rede de compromissos internos que possibilitem o melhor desempenho de todos;
- IV - Monitorar o desempenho das UF, apoiando e incentivando a melhoria da qualidade da assistência prestada;

V - Estimular a busca por eficiência dos serviços oferecidos, articulando incentivos profissionais e institucionais de acordo com as diretrizes gerais do HMM, na forma da legislação municipal e de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

VI - Consultar-se em fórum consultivo e deliberativo para negociação interna para alocação de eventuais excedente.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

I - Fixar o dia das reuniões ordinárias, agendar a pauta e convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir os trabalhos;

Gabinete do Prefeito

Art. 29. Compete ao Secretário *ad hoc* do Conselho Geral:

I - Colher as assinaturas dos conselheiros presentes à reunião;

II - Redigir e lavar atas das reuniões;

III - Colher nas atas aprovadas, as rubricas e assinaturas dos conselheiros aptos à sua aprovação;

IV - Encaminhar as atas aprovadas à secretaria da Diretoria Geral, para seu arquivamento;

V - Acompanhar o desenvolvimento das matérias deliberadas.

Art. 30. São Unidades Funcionais do Complexo Hospitalar, com suas constituições:

I - Unidade de Suporte à Vida;

a. Pronto Socorro;

b. UTI;

c. Centro Cirúrgico;

d. Centro de Material Esterilizado;

e. Unidade de Usuários Críticos;

II - Unidade de Usuários Internos;

f. Enfermarias Clínicas;

g. Enfermarias Cirúrgicas;

III - Unidade de Unidade de Usuários Externos;

h. Ambulatório Geral;

i. Ambulatório de Fisioterapia;

j. Hospital Dia;

k. Internação Domiciliar;

IV - Unidade de Diagnóstico e Terapêuticas Especiais;

l. Tomografia Computadorizada;

m. Ressonância Magnética;

n. Radiologia;

o. Ultra-sonografia;

p. Eco-cardiologia;

q. Endoscopia;

r. Gerência de Patologia Clínica e Hemoterapia;

s. Laboratório de Análises Clínicas;

t. Patologia Clínica;

u. Hemoterapia;

v. Unidade de Logística Hospitalar:

w. Suprimentos Técnicos;

x. Nutrição e Dietética;

y. Limpeza e conservação;

z. Rouparia;

aa. Vigilância;

bb. Transportes;

cc. Almoxarifado;

dd. Infra-estrutura;

ee. Manutenção Predial;

ff. Hidráulica;

gg. Elétrica;

hh. Mecânica;

ii. Civil;

jj. Refrigeração;

kk. Manutenção de Equipamentos Biomédicos;

ll. Informática e Rede;

mm. Arquivo Médico;

nn. Faturamento;

oo. Compras;

pp. Contratos;

qq. Patrimônio;

rr. Administração Financeira;

**SEÇÃO XI
DAS GERÊNCIAS**

Art. 31. Para a operacionalização do trabalho em saúde desenvolvido pelas UF, serão constituídas a Assessoria de Desenvolvimento Institucional e as seguintes gerências:

I - Assessoria de Desenvolvimento Institucional:

a. Auxiliar e facilitar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, pelas Diretorias, para apresentação e discussão junto aos Conselhos da Unidade e para apreciação da Direção Geral e aprovação pelo Conselho Gestor;

b. Auxiliar na elaboração do Orçamento da Unidade junto à Diretoria Administrativa;

c. Acompanhamento dos indicadores de desempenho e execução do Plano de Trabalho Anual, discutindo-os com os membros da diretoria e demais coordenadores e gerentes;

d. Facilitação do processo de planejamento da Unidade.

II - Gerência de Vigilância à Saúde:

a. Comissões Especiais;

b. Gerenciamento de Risco;

c. Fármaco-vigilância;

d. Técnico-vigilância;

e. Hemo-vigilância;

f. Vigilância Epidemiológica;

g. Gerência de Enfermagem;

h. Coordenação do trabalho técnico do pessoal de enfermagem;

i. Coordenação dos processos de garantia do exercício ético-profissional do pessoal de enfermagem;

j. Auxílio na preparação das escalas e deslocamentos do pessoal de enfermagem, em colaboração com as coordenações das UF e Diretoria Administrativa;

k. Responsabilidade técnica pelo trabalho de enfermagem no Complexo.

III - Gerência de Cuidados Terapêuticos:

a. Coordenação do trabalho técnico do pessoal das demais áreas do conhecimento técnico do hospital;

b. Coordenação dos processos de garantia do exercício ético-profissional do pessoal técnico;

c. Auxílio na preparação das escalas e deslocamentos do pessoal técnico, em colaboração com as coordenações das UF e Diretoria Administrativa;

IV - Gerência de Educação e Trabalho em Saúde;

a. Acompanhamento de frequências, desempenho e pagamentos do pessoal alocado no hospital;

b. Desenvolvimento das potencialidades dos trabalhadores de saúde do hospital;

c. Coordenação do processo de educação permanente no hospital, em consonância com a SMS e o Distrito Sanitário III;

d. Coordenação do processo de alocação de trabalhadores nas diversas UF do hospital;

e. Colaboração frente aos processos de seleção e recrutamento de pessoal para o hospital;

V - Gerência de Hotelaria:

a. Articulação dos recursos necessários para a garantia de ambiência hospitalar adequada e de qualidade para os usuários do Complexo;

b. Gerenciamento dos processos técnico-operacionais de:

i. Rouparia e Lavanderia;

ii. Limpeza e conservação;

iii. Camareiros;

iv. Transporte interno e externo de usuários;

v. Zeladoria

VI - Gerência de Informática:

a. Gerenciamento dos processos de incorporação de equipamentos de informática;

b. Gerenciamento do uso de aplicativos, programas e sistemas;

c. Administração da rede;

d. Gerenciamento dos processos de manutenção de equipamentos, rede e sistemas;

VI - Gerência Financeira:

a. Gerenciamento das contas a pagar, nos termos das delegações de competência do Executivo Municipal;

b. Gerenciamento da execução orçamentária e financeira nos termos da delegação de competência do Executivo Municipal;

c. Acompanhamento e avaliação do desempenho da execução orçamentária da unidade;

VII - Gerência de Engenharia Hospitalar;

a. Gerenciamento dos processos operacionais e tecnológicos relacionados com a infraestrutura hospitalar;

b. Gerenciamento dos contratos de manutenção preventiva e corretiva, relacionados com a infraestrutura operacional do hospital;

c. Assessoria técnica ao processo de incorporação de novas tecnologias demandadas pela execução dos cuidados prestados pelo hospital;

d. Assessoria técnica aos processos de especificação de equipamentos, instalações e serviços a estes relacionados;

VIII - Gerência de Nutrição:

a. Prescrição dietética em consonância com os demais trabalhadores de saúde;

b. Gerenciamento do processo de produção de alimentos e sua distribuição;

c. Guarda e controle dos estoques de gêneros alimentícios;

d. Controle, avaliação e acompanhamento da qualidade dos alimentos dispensados aos usuários do hospital;

e. Assessoria técnica para estabelecimento das especificações dos materiais e gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo hospital;

XIX - Gerência de Suprimentos Técnicos:

a. Guarda e controle dos estoques de material médico-hospitalar, medicamentos e imunobiológicos;

b. Preparação, manipulação e distribuição dos materiais em blocos ou sob dispensação unitarizada de medicamentos e imunobiológicos;

c. Assessoria técnica para estabelecimento das especificações dos materiais a serem adquiridos pelo hospital;

d. Acompanhamento e avaliação da qualidade dos materiais e administração do banco de especificações e materiais recusados;

X - Gerência de Patologia Clínica e Hemoterapia:

a. Gerenciamento do laboratório de patologia clínica;

b. Gerenciamento das atividades de anatomia patológica;

c. Gerenciamento dos processos de estocagem e dispensação de hemoderivados;

XI - Gerência de Enfermagem da UTI:

a. Gerenciamento do cuidado nas unidades de UTI e de Usuários Críticos em articulação com a Gerência Médica de UTI;

XII - Gerência Médica da UTI:

- a. Gerenciamento do cuidado nas unidades de UTI e de Usuários Críticos em articulação com a Gerência de Enfermagem da UTI;

XIII - Gerência do Pronto Socorro:

- a. Gerenciamento do cuidado na unidade de Pronto Socorro;
- b. Implantação e acompanhamento do processo de acolhimento nas portas de urgência e emergência;
- c. Implantação e acompanhamento da qualidade da classificação de risco nas portas de urgência e emergência

**SEÇÃO XII
DAS COORDENAÇÕES DE LINHAS DE CUIDADO**

Art. 32. A estrutura organizacional matricial do Complexo contém coordenações por linhas de cuidado em situação transversal às unidades Funcionais, refletindo o duplo comando sobre as atividades de produção assistencial.

Art. 33. As linhas de Cuidado refletem a capacidade instalada na unidade assistencial e o padrão epidemiológico a ser enfrentado pelo Sistema Único de Saúde e, portanto, podem ser acrescidas, reduzidas ou transformadas ao longo do tempo, mediante decisão da Gestão do Sistema.

Art. 34. As Linhas de Cuidado estabelecidas são:

- I - Emergência Clínica;
- II - Emergência Cirúrgica;
- III - Orto-Traumatologia;
- IV - Sofrimento Psíquico;

Art. 35. Cada Linha de Cuidado terá sua gestão realizada por um coordenador e serão suas atribuições:

- I - Agenciar os recursos necessários para a atenção adequada aos usuários inseridos em sua Linha;
- II - Acompanhar o processo de regulação interna e articulá-lo ao Complexo Regulatório do Município de João Pessoa, sob comando do Diretor de Cuidados;
- III - Participar do processo de coordenação das diversas UF do hospital, mantendo o equilíbrio e harmonia do duplo comando das atividades assistenciais.

**SEÇÃO XIII
DAS COMISSÕES**

Art. 36. O Complexo e sua Diretoria contarão com comissões em caráter permanente e temporário visando aprimoramento de processos assistenciais, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. São comissões permanentes:

- I - CCIH;
- II - Comissão de Óbito;
- III - Comissão de Ética Médica;
- IV - Comissão de Revisão de Prontuários;
- V - Comissão de Fármaco-vigilância;
- VI - Comissão de Padronização de Medicamentos e Material Médico Hospitalar;
- VII - Comissão de Tecno-vigilância;
- VIII - Comissão de Documentação Médica;
- IX - Saúde do Trabalhador.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 38. O Exercício Social do Complexo Hospitalar corresponderá ao ano civil, levando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Os cargos em comissão da estrutura do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega e da Maternidade Santa Maria - Secretaria de Saúde do Município - ficam extintos na forma prevista no Anexo I da presente lei.

Art. 40. Decreto do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, disciplinando as atividades das Comissões, das Gerências e das Coordenações de Linha de Cuidado e Unidades Funcionais, em conjunto com seus colegiados internos, detalhando as atribuições e competências dos postos de trabalho.

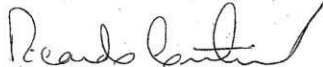
Art. 41. A Gerência de Educação e Trabalho em Saúde deverá elaborar o Quadro de Localização de Pessoal e discussão do Processo de Trabalho da Equipe, com finalidade de potencializar os mecanismos de gestão das pessoas.

Art. 42. Fica autorizada a reprogramação dos créditos orçamentários constantes do Orçamento do Exercício de 2008, de acordo com a Lei Municipal nº 11.100/2008 - LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual nº 11.387/2008, e do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, exercício de 2008, Decreto Municipal nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008, visando satisfazer as despesas com a publicação da presente lei.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias.

JOÃO PESSOA (PB), PAÇO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2008.


RICARDO VIERA COUTINHO
PREFEITO

Lei nº 11.457

ANEXO I

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
3.3.6. CARGOS EXTINTOS		
3.3.6.2. COMPLEXO HOSPITALAR PROFESSOR HUMBERTO NÓBREGA		
CARGO		Quantidade
Diretor do Complexo Hospitalar "Professor Humberto Nóbrega"	DHP-2	1
Chefe da Divisão de Administração Hospitalar	DAI-1	1
Chefe da Seção de Economato	DAI-1	1
Chefe da Seção de Arquivo Médico Especializado	DAI-1	1
Chefe da Seção de Almoarifado	DAI-1	1
Chefe da Seção de Pessoal e Patrimônio	DAI-1	1
Chefe da Seção de Pessoal e Patrimônio	DAI-1	1
Chefe da Seção de Informação e Informática	DAI-1	1
Chefe da Seção de Contas Médicas	DAS-1	1
Chefe da Seção de Compras e Controle de Adiantamento Financeiro	DAS-2	1
Chefe da Divisão Técnica da Maternidade Santa Maria	DAI-1	1
Chefe da Seção de Neonatologia	DAI-1	1
Chefe do Serviço Cirúrgico-Obstétrico	DAS-2	1
Chefe do Serviço de Cirurgia Geral e UTI	DAS-1	1
Chefe da Divisão Técnica do Hospital Prof. Humberto Nóbrega	DAS-2	1
Chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial e de Internação	DAS-2	1
Chefe da Seção de Psicologia	DAS-1	1
Chefe da Divisão Multiprofissional de Saúde	DAI-1	1
Chefe da Seção de Assistência Social	DAI-1	1
Chefe da Seção de Nutrição	DAI-1	1
Chefe da Seção de Farmácia Hospitalar	DAI-1	1
Chefe da Seção de Laboratório de Análises Clínicas	DAI-1	1
Chefe da Seção de Enfermagem	DAI-1	1
Chefe da Seção de Apoio ao Centro Cirúrgico	DAI-1	1
Chefe da Seção de Controle de Esterilização de Material	DAI-1	1
Chefe da Seção de Apoio às Enfermarias	DAI-1	1
TOTAL		26

Lei nº 11.457

ANEXO II

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
3.3.6. NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA		
3.3.6.2. COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY		
CARGO	Símbolo	Quantidade
Diretor - Geral	DHP - 2	1
Diretor Técnico	DHP-4	1
Diretor Assistencial	DHP-4	1
Diretor Administrativo	DHP-4	1
Diretor de Cuidados	DHP-4	1
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DAE-2	1
Coordenador de Unidade funcional de Suporte à Vida	DAE-2	1
Coordenador de Unidade Funcional e Cuidados à Pacientes Internos	DAE-2	1
Coordenador de Unidade Funcional de Cuidados à Pacientes Externos	DAE-2	1
Coordenador de Unidade Funcional de Diagnóstico e Terapêutica Especiais	DAE-2	1
Coordenador de Unidade Fun. de Logística Hospitalar	DAE-2	1
Coordenador de Linha de Emergência Clínica	DAE-2	1
Coordenador de Linha de Emergência Cirúrgica	DAE-2	1
Coordenador de Linha de Orto-traumatologia	DAE-2	1
Coord. de Linha de Cuidados ao Sofrimento Psíquico	DAE-2	1
Gerente de Hospital	DAS-1	14
Assessor Técnico	DAE-3	05
TOTAL		34

Lei nº 11.457

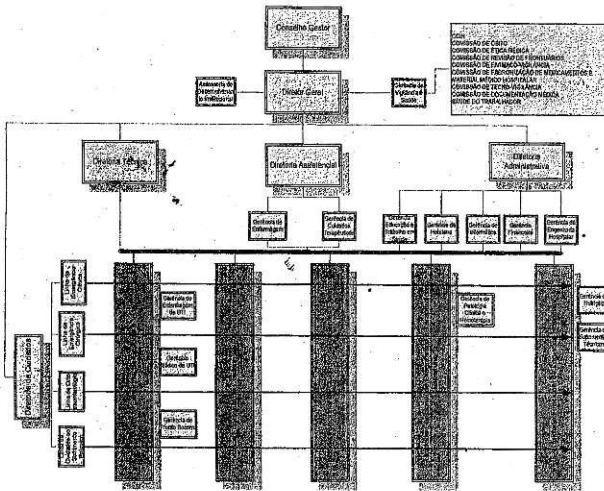
ANEXO III

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
4.2.6.1.5.2. COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY	
4.2.6.1.5.2.1. Diretoria - Geral	
4.2.6.1.5.2.1.1. Diretoria Técnica	
4.2.6.1.5.2.1.2. Diretoria Assistencial	
4.2.6.1.5.2.1.3. Diretoria Administrativa e Financeira	
4.2.6.1.5.2.1.4. Diretoria de Cuidados	
4.2.6.1.5.2.1.5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional	
4.2.6.1.5.2.1.6. Coordenação de Unidade Funcional de Suporte à Vida	
4.2.6.1.5.2.1.7. Coordenação de Unidade Funcional de Cuidados à Pacientes Internos	
4.2.6.1.5.2.1.8. Coordenação de Unidade Funcional de Cuidados à Pacientes Externos	
4.2.6.1.5.2.1.9. Coordenação de Unidade Funcional de Diagnóstico e Terapêuticas Especiais	
4.2.6.1.5.2.1.10. Coordenação de Unidade Funcional de Logística Hospitalar	
4.2.6.1.5.2.1.11. Coordenação de Linha de Emergência Clínica	
4.2.6.1.5.2.1.12. Coordenação de Linha de Emergência Cirúrgica	
4.2.6.1.5.2.1.13. Coordenação de Linha de Cuidados ao Sofrimento Psíquico	
4.2.6.1.5.2.1.14. Coordenação de Linha de Orto-traumatologia	
4.2.6.1.5.2.1.15. Gerências de Hospital	
4.2.6.1.5.2.1.16. Assessoria Técnica	

Lei nº 11.457

ANEXO IV

ORGANOGRAMA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURTY



Lei nº 11.457

ANEXO V

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (R\$)
DHP-2	900,00	3.400,00	4.300,00
DHP-4	700,00	2.300,00	3.000,00
DAB-2	33,33	656,25	689,58
DAB-3	33,33	566,67	600,00
DAS-1	33,33	492,19	525,52

LEI Nº 11.458, DE 18 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA DIRETAMENTE PARA AS UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS - UEX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, em forma de Transferência de Recursos Financeiros, diretamente para a Unidade Executora (UEx), de cada Unidade de Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, destinado ao pagamento de pequenas despesas de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos para as Unidades Executoras Próprias - UEx são os provenientes do Orçamento do Município, Convênios com a União e Estado, Fundeb e Salário Educação, destinados à manutenção e desenvolvimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora Própria UEX a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, bem como qualquer outra entidade congênera, organizada na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão transferidos em parcelas semestrais, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total na 1ª parcela e 50% (cinquenta por cento) na 2ª parcela, diretamente para uma conta-corrente específica, aberta em banco oficial, pela SEDEC / PMJP, em banco e agência com os quais a Antarquia mantém parceria, em nome da Unidade Executora Própria (UEx), de cada Unidade de Ensino Municipal e sua movimentação deverá ser realizada mediante cheque nominal ao credor.

§ 1º A conta bancária específica supra citada deverá ser identificada com o nome da Unidade Executora, acrescida da expressão - PMDDE/PMJP - e do nome - Presidente - e o Tesoureiro - da Unidade Executora - UEx em cada folha do cheque.

§ 2º Para efeito de transferência dos recursos para as Unidades Executoras - UEx de cada Unidade Educacional beneficiária, os responsáveis deverão apresentar à Secretaria de Educação e Cultura os seguintes documentos:

- I - Plano de Aplicação Semestral de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional;
- II - Cópia da ata da reunião do Conselho da Unidade Executora que elegeu a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - Relação nominal dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Unidade Executora onde conste o nome, segmento representativo, N° da RG e CPF e assinatura dos mesmos;
- IV - Cópia do documento comprobatório de inscrição da Unidade Executora no Conselho Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - Cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- VI - Cópia da Declaração de Informações Econômica - Fiscais de Pessoa Jurídica IRPJ da Unidade Executora.

§ 3º É obrigatória comunicação à Secretaria Municipal de Educação de alteração no Cadastro da Unidade Executora.

Art. 4º As Unidades Executoras Próprias - UEx poderão realizar sob o Regime de Transferência dos recursos financeiros do PMDDE/PMJP os pagamentos de despesas nos elementos 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 44.90.52 - Material Permanente, classificações em conformidade com a Portaria do Tesouro Nacional nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo único. As despesas realizadas através do Regime de Transferência dos recursos financeiros do PMDDE/PMJP, que se refiram às parcelas de um mesmo serviço ou compra, não podem, durante o exercício financeiro, extrapolar o limite previsto na alínea "a", do inc. II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser observadas as rubricas próprias permitidas, conforme classificação da despesa quanto à sua natureza.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de 60 (sessenta) dias, contado da data do efetivo depósito bancário e 60 (sessenta) dias para efetuar a prestação de contas junto à Coordenação dos Programas Dinheiro Direto na Escola, perante à SEDEC, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas da transferência dos recursos, bem como não poderá repassá-lo de um exercício para outro.

§ 1º A Coordenação dos Programas Dinheiro Direto na Escola/SEDEC deverá analisar as prestações de contas recebidas das Unidades Educacionais de sua Rede de Ensino, consolidando por ação em Formulário Próprio da Secretaria das Finanças - PMJP, apresentando ao Controle Interno do Município de João Pessoa, em até 30 (trinta) dias, a contar do mês subsequente ao prazo estabelecido para execução e prestação de contas às Unidades Educacionais.

§ 2º Será condição necessária para a liberação de repasses subsequentes, a aprovação da prestação de contas pela Coordenação dos Programas Dinheiro Direto na Escola/SEDEC e ao Controle Interno do Município de João Pessoa.

§ 3º O descumprimento dos prazos previstos para aplicação dos valores recebidos e para efetuar a prestação de contas implicará na suspensão temporária para o repasse de recursos do semestre subsequente.

Art. 6º Os pagamentos efetuados através do Regime de Transferência dos recursos financeiros do PMDDE/PMJP restringe-se a cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e de pequenos investimentos das Unidades de Ensino beneficiárias, tais como:

- I - Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade de Ensino e na implementação de projetos pedagógicos;
- II - Na aquisição de contratação de serviços de pessoas físicas c/ ou jurídicas para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da Unidade de Ensino Público e atividades educacionais;
- III - Na aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem estar ou necessário para a realização de serviços essenciais;

Art. 7º Será tomada como referência para os cálculos de repasse dos recursos financeiros à cada unidade de ensino a tabela denominada - Referencial de Cálculos dos Valores - usada pelo FNDE para repasse dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), conforme Anexo Único da presente lei.

- I - Os cálculos para a primeira parcela dos recursos financeiros a serem transferidos para as Unidades Executoras - UEx, serão calculados com base no número de alunos da Unidade de Ensino, declarados no Censo Escolar do ano letivo anterior;
- II - Os cálculos para a segunda parcela dos recursos financeiros a serem transferidos para as Unidades Executoras - UEx, serão calculados sobre o número de alunos regularmente matriculados e com frequência na unidade de ensino, informados à Secretaria de Educação e Cultura até 30 de maio do ano letivo em curso.

Art. 8º As despesas somente poderão ser efetuadas depois dos recursos financeiros terem sido creditados em conta bancária e dentro do período de sua utilização.

Art. 9º A cada pagamento efetuado o presidente da Unidade Executora (UEx) exigirá, no que couber, a seguinte documentação:

- I - Nota fiscal;
- II - Nota fiscal simplificada;
- III - Cupom Fiscal;
- IV - Recibo contendo a qualificação do emittente;
- V - Recibo especificando os serviços prestados e seu período;
- VI - Cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e, se for a hipótese, a habilitação técnica profissional;
- VII - Cópia dos comprovantes de pagamentos dos tributos indicados no art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único. As assinaturas a rogo serão emitidas por duas testemunhas, ficando impedidas automaticamente as pessoas signatárias do cheque.

Art. 10. Será obrigatoriamente deduzida do valor bruto dos pagamentos realizados a contribuição do INSS, Projeto Empreender, Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, Imposto Sobre Serviços - ISS, quando couber.

Parágrafo único. As notas fiscais e recibos serão emitidos em nome da Unidade Executora (Uex), com a identificação dos recursos e não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução devendo conter em todos os comprovantes de despesas o atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço, conforme o caso.

Art. 11. Os recursos recebidos e não movimentados em até 60 (sessenta) dias após sua liberação serão integralmente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com eventuais rendas de aplicações financeiras, se for o caso.

Art. 12. O saldo de recursos recebido e não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante Guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação da Transferência, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 13. A Diretoria de Finanças classificará o valor do saldo recebido em conta própria, conforme legislação e norma contábil.

Art. 14. As orientações às Unidades Educacionais para aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às Unidades Executoras (Uex), serão repassadas pelos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura/Coordenação dos Programas Dinheiro Direto na Escola e da Coordenadoria de Controle Interno do Município de João Pessoa.

Art. 15. Compete ao Gestor da Unidade Educacional:

- I - Submeter o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros à apreciação prévia da Comunidade Escolar e aprovação pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- II - Acompanhar toda movimentação dos recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica, através de sua Unidade Executora;
- III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- IV - Submeter a prestação de contas ao Conselho Deliberativo Escolar para aprovação;

Art. 16. Caberá ao Controle Interno a análise final das Prestações de Contas dos recursos financeiros transferidos às Unidades Educacionais através de suas Unidades Executoras (UEx).

Art. 17. Recebidas as prestações de contas, a Coordenadoria Geral do Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 18. Após a verificação das Prestações de Contas dos Recursos Financeiros Transferidos às UEx, a Coordenadoria Geral do Controle Interno tomará as seguintes providências:

I - Na hipótese das contas estarem regulares, o processo será encaminhado à Secretaria das Finanças para as providências necessárias e arquivo em lugar seguro, ficando a documentação apensa ao processo que originou a Transferência dos recursos financeiros, ambas à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para onde os processos serão enviados e se submeterão às mesmas condições acima explicitas.

II - Na hipótese de pendências, os responsáveis serão notificados para providenciar o saneamento das falhas possíveis de serem corrigidas.

III - Comprovadas as irregularidades, enquadradas como improbidade administrativa, serão os processos de prestação de contas enviados à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências cabíveis a espécie.

Art. 19. Aplicam-se a esta lei as prerrogativas, garantias e vedações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no que for compatível, a Lei Municipal nº 10.679, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o sem efeito o Decreto Municipal nº 5.194, de 09 de novembro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 18 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUÏNHO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DO FNDE QUE CLASSIFICA AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO PARA A TRANSFERÊNCIA RECURSOS DIRETO NA ESCOLA

Intervalo de Classe de número de alunos	Região Norte / Nordeste / Centro-Oeste*		
	Valor base (1,00)	Fator de correção	Valor total
De 21 a 50	600	$(x - 21) \times k$	$600 + (x - 21) \times k$
De 51 a 99	1.300	$(x - 51) \times k$	$1.300 + (x - 51) \times k$
De 100 a 250	2.700	$(x - 100) \times k$	$2.700 + (x - 100) \times k$
De 251 a 500	3.900	$(x - 251) \times k$	$3.900 + (x - 251) \times k$
De 501 a 750	6.300	$(x - 501) \times k$	$6.300 + (x - 501) \times k$
De 751 a 1.000	8.900	$(x - 751) \times k$	$8.900 + (x - 751) \times k$
De 1.001 a 1.500	10.300	$(x - 1.001) \times k$	$10.300 + (x - 1.001) \times k$
De 1.501 a 2.000	14.400	$(x - 1.501) \times k$	$14.400 + (x - 1.501) \times k$
Acima de 2.000	19.000	$(x - 2.000) \times k$	$19.000 + (x - 2.000) \times k$

(* Exceto o Distrito Federal.

(* Os valores desta tabela são passíveis de alteração a cada ano.

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado - $(X - \text{Limite Inferior}) \times K$ - representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

(4) Valor Adicional por aluno (K): de que trata a tabela indicada equivale a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

LEI Nº 11.459, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

CRIA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PROBECH-JP, MODIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB) FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PROBECH-JP

SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, a Coordenadoria de Proteção e Preservação dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH-JP.

Parágrafo único. A Coordenadoria tem a finalidade de proteger os bens culturais, móveis, imóveis, materiais e imateriais, públicos e privados, do município de João Pessoa, de interesses histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico.

SEÇÃO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º A estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH - JP, é a constante dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º Fica acrescida à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento - SEPLAN os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, criados na forma dos anexos I, II e III da presente lei.

Parágrafo único. Fica acrescido o item 3.3.6.2 ao item 3.3.6 - NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA, art. 7º, 3.3 - Secretaria de Planejamento e os anexos I, II e III, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, art. 20, da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Coordenadoria de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH - JP, tem por objetivos:

I - Coordenar, planejar, fiscalizar e supervisionar a execução e o controle das atividades relacionadas à gestão da proteção, requalificação e restauração dos bens culturais, móveis e imóveis, de interesses histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do município de João Pessoa.

II - Requalificar, restaurar e revitalizar os bens culturais imóveis, de interesses histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do Município de João Pessoa.

III - Reconhecer, classificar, cadastrar, tomba e expedir instruções normativas de natureza complementar e regulamentar para a proteção e a gestão dos bens culturais, móveis e imóveis, de valores histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do Município de João Pessoa.

IV - Firmar parcerias, convênios, acordos, compromissos e ajustes de condutas com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais com vistas à proteção, conservação, requalificação e restauração de bens imóveis considerados de valores histórico, artístico, urbanístico, arquitetônico, paisagístico e arqueológico do Município de João Pessoa, com anuência do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - COMBECH - JP

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP, órgão consultivo e deliberativo.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho criado na forma do artigo 5º é constituído por 17 (dezesete) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, que atuará na condição de Presidente nato, e respectivo suplente;

II - 01 (uma) representação da Coordenadoria de Proteção e Preservação das Referências Históricas do Município de João Pessoa - PROBECH - JP, e respectiva suplência que atuará na condição de Vice-Presidente;

III - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, e respectiva suplência;

IV - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, e respectiva suplência;

V - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMAHS, e respectiva suplência;

VI - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP, e respectiva suplência;

VII - 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, e respectiva suplência;

VIII - 01 (uma) representação da Procuradoria - Geral do Município - PROGEM, e respectiva suplência;

IX - 01 (uma) representação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, e respectiva suplência;

X - 01 (uma) representação da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e respectiva suplência;

XI - 01 (uma) representação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN-PB, e respectiva suplência;

XII - 01 (uma) representação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, e respectiva suplência;

XIII - 01 (uma) representação das Entidades de Representação Lojistas, e respectiva suplência;

XIV - 01 (uma) representação das entidades não sindicais de profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura, e respectiva suplência;

XV - 01 (uma) representação da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza - APAN, e respectiva suplência;

XVI - 01 (uma) representação da Associação Centro Histórico - VIVO - ACHERVO, e respectiva suplência;

XVII - 01 (uma) representação das Instituições de Ensino Superior, legalmente reconhecidas, e respectiva suplência.

§1º A escolha da representação do titular e suplente será feita através do sistema de rodízio entre as instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades de representação de lojistas e entidades de profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura, salvo na hipótese de expressa renúncia da instituição indicada.

§2º Fica criado o cargo de Secretário (S) - Executiva do Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP.

§3º As representações das titulações e respectivas suplências do Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP serão nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**SEÇÃO III
DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSELHO**

Art. 7º A natureza jurídica do Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP, é dúbia, consultiva e deliberativa, nas seguintes situações:

I - É de natureza consultiva:

a) Quando tratar-se de formulação de políticas, programas, planos, projetos e ações de proteção, conservação e preservação, requalificação, restauração e revitalização dos bens históricos e culturais;

II - É de natureza deliberativa:

a) Análise dos projetos de Licenciamento na área de sua competência.

b) Referendar os atos emergenciais do Coordenador-Geral do órgão.

Art. 8º Fica criada a Gratificação Presencial de Reunião - GPR, por sessão, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso praticado pela PMJP, atribuída às representações integrantes do Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP.

Parágrafo único. A gratificação referida no presente artigo não será percebida por membros de representação do governo municipal com assento no Conselho de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - COMBECH - JP.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º É de competência da Coordenadoria de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH-JP, nos termos desta Lei, a fiscalização pelo cumprimento das normas de proteção do patrimônio cultural, móvel, imóvel, material e imaterial, público e privado do Município de João Pessoa, de interesse histórico, artístico, urbanístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico histórico, artístico e cultural, impondo as respectivas sanções administrativas.

**CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES**

Art. 10. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

I - Destruição, demolição, mutilação, separação, restauração, acréscimo de construção ou descaracterização de elementos arquitetônicos ou históricos, sem a prévia autorização da Coordenadoria ao bem tombado, cadastrado ou localizado sob sua área de abrangência;

II - Construção em imóveis da vizinhança que impeçam ou reduzam a visibilidade dos imóveis tombados e cadastrados localizados no Centro Histórico e Cultural de João Pessoa;

III - Afixação ou colagem de cartazes, anúncios, faixas outdoors ou similares, colocados em fachada ou vizinhança de bens tombados ou cadastrados, que promovam impacto negativo e desqualifique a paisagem do entorno;

IV - Prestar informações falsas ou omitir dados sobre o objeto da sanção;

V - Demonstrar qualquer tipo de resistência, desde que ilegítimo, ao trabalho de fiscalização da Coordenadoria de Proteção e Preservação dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa (PB) - PROBECH - JP.

Art. 11. As infrações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do artigo 9º da presente lei serão calculadas na seguinte proporção:

§ 1º Até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da obra concluída ou em andamento, na hipótese do inciso I;

§ 2º Até 50% (cinquenta por cento), tendo como base de cálculo o valor da construção concluída ou em fase de construção, na hipótese do inciso II;

§ 3º Até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor faturado da afixação ou colagem das peças publicitárias mencionadas no referido inciso, na hipótese do inciso III;

§ 4º Até 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel, cadastrado e/ou tombado como de valor histórico, cultural ou artístico da cidade de João Pessoa, nas hipóteses dos incisos IV e V.

Parágrafo único. Na fixação do valor das multas poderão ser consideradas as informações dos setores técnicos da Coordenadoria de Proteção e Preservação dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH - JP.

**SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO**

Art. 12. As penalidades pecuniárias serão impostas mediante lavratura de Auto de Infração, obedecidas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. As notificações em auto de infração e termos de embargos, interdição, apreensão, suspensão, advertência e liberação conterão as razões e os fundamentos da sanção, prazos para a defesa, além de elementos de natureza informativos que possam no infrator o exercício da sua defesa.

Art. 14. O autuado terá ciência da notificação no próprio auto de lavratura da infração ou, na hipótese de sua ausência, pelo preposto ou representante, aplicando-se o princípio da aparência.

§ 1º Quando da recusa de ciência do auto de infração, o responsável pela lavratura consignará, por declaração, os motivos da recusa, acostando assinatura de, ao menos, 02 (dois) testemunhas.

§ 2º Poderá o autuado, no prazo de até 20 (vinte) dias interpor defesa administrativa endereçada à Coordenadoria de Proteção e Preservação dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa - PROBECH - JP, contados da data da ciência da autuação.

§ 3º Para efeito de contagem do prazo de defesa previsto no inciso anterior excluir-se-á o dia inicial, incluindo-se o dia final.

§ 4º Apresentada ou não defesa administrativa, o Procedimento Administrativo será encaminhado para emissão de parecer jurídico.

§ 5º A Coordenação, antes de proferir a sua decisão, poderá requerer diligências, ou qualquer outro ato instrutório, necessário à prova da verdade material.

Parágrafo único. Salvo hipótese de reincidência, poderá o autuado efetuar o pagamento do valor correspondente à multa pelo ato infracional com redução de até 50% (cinquenta por cento), desde que na forma de pagamento à vista e no prazo estabelecido no § 2º do presente artigo.

Art. 15. Da decisão da Coordenadoria poderá o autuado interpor recurso administrativo ao Conselho Municipal de Proteção dos Bens Históricos e Culturais do Município de João Pessoa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência.

Parágrafo único. O recurso mencionado no caput poderá ser recebido apenas no seu efeito devolutivo.

Art. 16. A decisão do Conselho será de natureza irrecurável e, em caso de procedência do auto de infração, o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da penalidade, contados da data da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Sobre o auto de infração devidamente constituído incidem os seguintes consectários legais:

I - Correção monetária incidente a partir da data do ato infracional.

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado, contados da data da notificação, com isenção de 100% (cem por cento), na hipótese de pagamento à vista.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

Art. 17. Serão inscritos em dívida ativa os débitos não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do julgamento final da infração com acréscimos referidos no parágrafo único do artigo 17.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal da Receita Tributária os procedimentos administrativos para autuação e inscrição na Dívida Ativa, em obediência ao que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pela LC nº 41, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 19. Para efeito de cobrança administrativa e judicial a prerrogativa é da Procuradoria - Geral do Município - PROGEM, nos termos do que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 02, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pela LC nº 41, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 20. As multas provenientes da aplicação da presente Lei serão consideradas recursos públicos e recolhidos ao Tesouro Municipal mediante convênio com Instituição Financeira para gerenciamento dos recursos em conta bancária específica, revertendo-os em projetos de recuperação do Patrimônio Cultural, em ações de difusão da política do órgão e na contratação de serviços de consultoria técnica, aquisição de materiais e suprimentos de suporte ao funcionamento da Coordenadoria.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Fica autorizada a reprogramação dos créditos orçamentários constantes do Orçamento do Exercício de 2008, de acordo com a Lei Municipal nº 11.100/2008 - LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual nº 11.387/2008, e do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, exercício de 2008, Decreto Municipal nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008, visando satisfazer as despesas com a publicação da presente lei.

Art. 22. Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará procedimentos específicos de regulamentação da presente lei, inclusive versando sobre o Regimento Interno do Conselho de que trata o art. 4º da presente lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 18 de junho de 2008.


RICARDO VIERA COUTINHO
PREFEITO

Lei nº 11.459

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
COORDENADOR		
COORDENADOR		

CARGO	Símbolo	Quantidade
Coordenador Geral	STM-1	1
Diretor Administrativo e Financeiro	DAE-2	1
Chefe da Unidade de Pessoal e Cálculos	DAS-1	1
Chefe da Secretaria de Pessoal	DAS-1	1
Chefe de Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Secretária-Executiva do Conselho	DAS-1	1
Diretor de Planejamento e Licenciamento	DAE-2	1
Chefe da Divisão da Comissão de Análise de Projeto	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Assuntos Históricos e Culturais	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAE-3	3
TOTAL		12

Lei nº 11.459

ANEXO II

- 3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEPLAN
- 3.3.6.2. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS REFERÊNCIAS HISTÓRICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PROBECH - JP.
- 3.3.6.2.1. Coordenadoria Geral
- 3.3.6.2.1.1. Diretoria Administrativa e Financeira
- 3.3.6.2.1.1.1. Chefia da Unidade de Cálculos
- 3.3.6.2.1.1.2. Chefia da Secretaria Pessoal
- 3.3.6.1.1.3. Chefia de Assessoria Jurídica
- 3.3.6.2.1.1.4. Secretaria Executiva do Conselho
- 3.3.6.2.1.2. Diretoria de Planejamento e Licenciamento
- 3.3.6.2.1.2.1. Chefia da Divisão da Comissão de Análise de Projeto
- 3.3.6.2.1.2.2. Chefia da Divisão de Assuntos Históricos e Culturais
- 3.3.6.2.1.2.3. Assessoria Técnica

Lei nº 11.459

ANEXO III

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (RS)
STM-1	900,00	3.600,00	4.500,00
DAE-3	33,33	566,67	600,00
DAE-2	33,33	656,25	689,58
DAB-1	33,33	820,32	853,65
DAS-1	33,33	492,19	525,52

LEI Nº 11.460, DE 18 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 26.282,52 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), na forma abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	RS
12.367.5228.2529 - NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ESPECIAL	
3.3.90.30 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....	3.540,00
3.3.90.36 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	18.742,52
TOTAL.....	26.282,52

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 866045/2007, celebrado entre o Ministério da Educação-ME/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais - SAPE e a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PMJP. Mediante Conta-Corrente nº 107042, Agência nº 1618, do Banco do Brasil S.A, conforme discriminação a seguir:

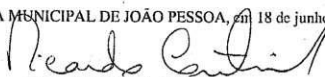
CONVÊNIO Nº 866045/2007-ME/FNDE/SAPE/PMJP (FONTE: 05).....	RS
	26.282,52

Art. 3º As dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.461, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma nova Ação de Governo denominada Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CAIS de Mangabeira e sua respectiva dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 113.822,92 (cento e treze mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), na forma abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5006.1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAIS DE MANGABEIRA	RS
4.4.90.52 - 27 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	113.822,92

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do 11º Termo Aditivo do Convênio nº 579/2002, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, destinado à Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde-João Pessoa/PB, mediante Conta-Corrente nº 9.232-0, Agência: 1618-7, do Banco do Brasil S.A., conforme discriminação a seguir:

11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 579/2002 - MS/PMJP (FONTE : 27)	RS
	113.822,92

Art. 3º A nova Ação de Governo e sua respectiva dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.462, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO/SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias no Gabinete do Prefeito/Superintendência de Limpeza Urbana/EMLUR, no valor de R\$ 1.336.742,41 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na forma abaixo discriminada:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA-EMLUR	
5.452.5126.1055 - REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO ROGER	
4.4.90.51 - 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	RS
4.4.90.51 - 27 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	824.742,41
TOTAL.....	512.000,00
	1.336.742,41

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e através do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 2323/05, celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PMJP, conforme discriminação a seguir:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO	
02.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA-EMLUR	
15.452.5126.2179 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	RS
	824.742,41

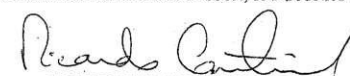
4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2323/05-MS/FUNASA/ PMJP (FONTE : 27)	RS
	512.000,00
TOTAL.....	1.336.742,41

Art. 3º As dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE JUNHO DE 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 701

Em 26 de março de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.926-0, do cargo, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2008.

III - Publicado no Semanário 1106 Especial, de 23 a 29 de março de 2008. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 994

Em 13 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/055456, Ofício nº 190 SETRANPS, de 10 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar EMERSON BARROS DE AGUIAR, matrícula nº 51.446-2, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 995

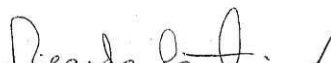
Em 13 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, e 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/055456, Ofício nº 190 SETRANPS, de 10 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear IARA SILVIA DE OLIVEIRA FARIAS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 996

Em 13 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, e 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/055586, Ofício 1499/SMS, de 09 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear SERGINA LAURA PINHEIRO VILAR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de junho de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 997

Em 16 de junho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 4.985, de 18.11.2003.

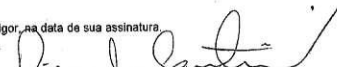
RESOLVE:

I - Designar KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, matrícula 54.132-0, para atuar como PREGOEIRA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - A Pregoira, em suas feitas e impedimentos eventuais, será substituído pela servidora TATIANE CÉSAR DA SILVA, matrícula 33.016-7.

III - Designar as servidoras LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA, matrícula 41.248-1, ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS, matrícula 47.189-5, RENATA MARIA GUEDES CHAVES, matrícula 32.585-1 e TICIANA HERCILIA C. CAVALCANTI, matrícula 45.731-1, para comporem a EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA.

IV - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

PORTARIA Nº 998

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, NEUSA MARIA DE ALMEIDA HOLANDA, inscrição nº 1100042-2, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 999

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, ROBERTA VELOSO SOBREIRA, inscrição nº 1100179-8, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1000

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, LILIANE ANNUZA DA SILVA, inscrição nº 1100133-0, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

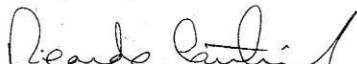
PORTARIA Nº 1001

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, EFIGÊNIA MARIA CORREIA LEITE, inscrição nº 1100076-7, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1002

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, TAVIO LEAL JANUÁRIO, inscrição nº 1100145-3, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1003

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, MARCELO GAMBARRA PIRES, inscrição nº 1100046-5 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1004

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, JOSÉ MATIAS DOS SANTOS NETO, inscrição nº 1100177-1 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

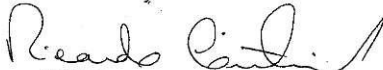
PORTARIA Nº 1005

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA, inscrição nº 1100028-7 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito


PORTARIA Nº 1006

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, PEDRO MAMEDE C. R. NETO, inscrição nº 1100077-5 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1007

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, JOANNES JORDÃO DE CARVALHO, inscrição nº 1100157-7 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1008

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, JULIANA JAMILE B. DE C. ALMEIDA, inscrição nº 1100160-7 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

PORTARIA Nº 1009

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, FRANCISCO LAÉCIO VIEIRA DAMACENO, inscrição nº 1100063-5, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

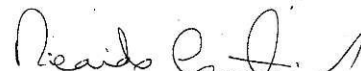
PORTARIA Nº 1010

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, RICARDO RAMOS CHRCANOVIC, inscrição nº 1100103-8, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

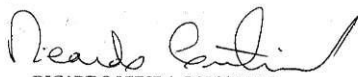
PORTARIA Nº 1011

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, KLEIDSON ANTONIO DE ARAUJO BASTOS, inscrição nº1100044-9, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

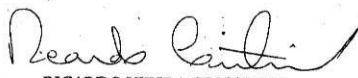
PORTARIA Nº 1012

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, FRANCISCO KARTNEY SARMENTO PEDROSA, inscrição nº1100020-1, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1013

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 11.296, de 20.12.2007 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 05/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 96 de 27.02.2008 e Ofício 1545 SMS, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, JOCEMIR PAULINO DA SILVA JUNIOR, inscrição nº1100019-8, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1016

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e § 2º, art. 7º da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/054602.

RESOLVE:

I - Conceder, a VALDERÊS PEREIRA DE LIMA, filho invalido do ex-servidor SEBASTIÃO PEDRO DE LIMA, matrícula nº 10.356-0, aposentado, falecido em 28 de agosto de 1985, PENSÃO VITALÍCIA, de acordo com o inciso I, artigo 15, combinado com o inciso I e Parágrafo Único do artigo 59, inciso II do artigo 60 e § 1º do artigo 61, da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 28 de maio de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1017

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057037, Ofício 21 ECCARTES, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar EDILEIDE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula nº 44.832-0 do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1018

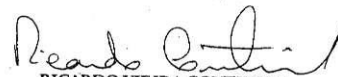
Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei 11.406, de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057037, Ofício 21 ECCARTES, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear, ANDERSON FONSECA DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1019

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei 11.406, de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057037, Ofício 21 ECCARTES, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear, EDILEIDE-OLIVEIRA BEZERRA, matrícula nº 44.832-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES da UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1020

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei 11.406, de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057037, Ofício 21 ECCARTES, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear, ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAF-2, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA da UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1021

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei 11.406, de 07.04.2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/057037, Ofício 21 ECCARTES, de 13 de junho de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear, FRANCISCO ALBERTO DA COSTA DIAS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO da UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1022

Em 17 de junho de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/056521, Ofício 356/SETUR, de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar BRUNO DANTAS MUNIZ DE BRITO, matrícula nº 47.526-2, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de maio de 2008.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 240
Em 17 de junho de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/039724, Ofício 97/GSGM, de 24 de abril de 2008.

RESOLVE:

I - Designar JOSÉ LEITE FILHO, matrícula nº 23.618-7, DARCIO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 41.352-6 e JOSÉ SEVERINO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 24.044-3 para constituírem uma COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de avaliar os bens materiais, doados pelo Tribunal Regional do Trabalho, a Superintendência da Guarda Municipal, bem como proceder o descarte da parte inservível.

Suelma de Fátima Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

